



## EDITAL

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2021

Após cumprida as determinações pertinentes ao caso, bem como verificação de Dotação Orçamentária e Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica do Município, onde exarou parecer favorável a realização de Processo de Inexigibilidade, desde que respeitadas as determinações legais da Lei 8.666/93 e demais alterações, em especial previsão do artigo 25, *caput*.

**Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (...)**

**Considerando** que o processo se refere à contratação da empresa de telefonia fixa para atender as demandas das secretarias municipais.

**Considerando** a inviabilidade de competição, ante a natureza e o conjunto dos serviços propostos pela empresa.

**Considerando** as demais justificativas presentes no Termo de Referência.

Assim sendo, por tudo que consta no presente Processo de Inexigibilidade, cristaliza-se no presente caso os aspectos que caracterizam a Inexigibilidade de Licitação, demonstrando-se adequada a contratação por tal modalidade licitatória.

Sorriso – MT, 24 de junho de 2021.

**ARI GENÉZIO LAFIN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
*Documento assinado digitalmente*